



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4279, DE 18 DE DEZEMBRO 2023**

Dispõe sobre o subsídio do governador e da vice-governadora do Estado para o exercício de 2024.

**Data de Criação**

18/12/2023

**Data de Publicação**

29/12/2023

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.682, de 29/12/2023

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Mesa Diretora

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o subsídio do governador e da vice-governadora do Estado para o exercício de 2024.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do governador para o exercício de 2024, corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC.

**Art. 2º** O subsídio mensal da vice-governadora para o exercício de 2024, corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

**Art. 3º** Além do subsídio mensal, aplicam-se ao governador e à vice-governadora do Estado, o disposto nos arts. 68 a 71 e 100, 101 e 104 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre